SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS

(31) 3241-2811 - www.sinmedmg.org.br
Avenida do Contorno, 4999 - Serra - CEP: 30.110-031
Belo Horizonte - MG

SINMED·MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS MÉDICOS
2014/2016

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED-MG, CNPJ: 17.506.890/0001-00**, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com endereço na Avenida do Contorno, nº 4999, Serra, Belo Horizonte MG, representado por sua Diretora Presidente, Dra. Amélia Maria Fernandes Pessôa, CRM-MG: 19.240 CPF: 426.138.926-68, e a **MISSÃO SAL DA TERRA,** associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ N° 20.734.604/0001-79,** com endereço na Alameda Uberaba, nº 60, Bairro Santa Mônica, CEP. 38.408-287, Uberlândia-MG, e demais unidades de atendimento e programas voltados ao atendimento, representada por seu Presidente, **César de Freitas Pereira, CPF: 457.801.456-87**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Fica determinado que o presente Acordo Coletivo do Trabalho firmado pelas partes supra qualificadas estende-se às filiais da MISSÃO SAL DA TERRA já constituídas, ou que venham se estabelecer, incluídas todas as unidades de atendimento, além das:

1.A)MISSÃO SAL TERRA – UAI SÃO JORGE, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.734.604/0012-21, com endereço na Av. Toledo, nº. 165, bairro Jardim Aurora, CEP.: 38.410-526, Uberlândia/MG;

2.B)MISSÃO SAL DA TERRA – UAI PAMPULHA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.734.604/0019-06, com endereço na Av. João Naves de Ávila, nº. 4920, bairro Carajás, CEP.: 38.408-680, Uberlândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão no período base de 01.02.2014 a 31.01.2016, exceto a cláusula de reajuste salarial, que terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de **01/02/2014,** no percentual de **6,5%** (cinco e meio por cento) sobre os valores pagos no mês de fevereiro/2014.

3.1) Os valores retroativos, devidos até a data da assinatura deste acordo, serão pagos pelo empregador em 05 parcelas, da seguinte forma: na folha dos meses de agosto a dezembro/2014.

3.1.1.) O retroativo do mês de fevereiro 2014 será pago na folha de pagamento do mês de agosto, o retroativo de março será pago na folha de pagamento de setembro, o retroativo de abril será pago na folha de pagamento de outubro, o retroativo de maio será pago na folha de pagamento do mês de novembro e o retroativo de junho será pago na folha de pagamento do mês de dezembro 2014.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA

4.1) - Considerando que os médicos contratados pela **MISSÃO SAL DA TERRA,** são remunerados à base de hora trabalhada, **nos termos do art. 12, da Lei 3.999/61,** e que o valor da hora trabalhada em janeiro/2014 era de R$ 42,39 (quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) tal valor, com o reajuste ora pactuado, passa a ser **de R$ 45,15 (quarenta e cinco reais e quinze centavos).**

4.2) – Além das horas trabalhadas, a empregadora continuará pagando, em rubrica separada, **DSR** sobre as horas laboradas.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

5.1) – Fica pactuado que a empregadora poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

5.1.1) - Jornada de 04 horas diárias, 20 horas semanais e 100 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

5.1.2) - Jornada de 06 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

5.1.3) - Jornada de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

5.1.4) - "**Jornada de Plantão**", com 12 (doze) horas de trabalho.

A) Para aqueles médicos que trabalharem sob a denominada "jornada de plantão" terão suas cargas horárias mensais fixadas no contrato de trabalho até 1º de setembro de 2014, através de Termo Aditivo.

B) As horas trabalhadas além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras. Fica autorizado o remanejamento da jornada contratual dentro do mês, respeitando-se o limite máximo da contratação.

C) As horas contratuais não laboradas serão descontadas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

D) Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e, se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho, sem necessidade da anuência do sindicato. As solicitações de aumento ou redução de carga horária deverão ser acordadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que seus efeitos passem a viger no mês subsequente.

E) Fica assegurado, no curso da "jornada de plantão", um intervalo mínimo de 01 (uma) hora de repouso e alimentação, a ser gozado na oportunidade definida pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

5.2) - INTERVALOS

5.2.1) - Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobre jornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no 71 e §§ da CLT.

5.3) – PLANTÕES – PREMIAÇÃO:

Serão considerados **plantões diurnos** aqueles *realizados no período das 07:00 às 19:00 horas*, e a premiação obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do *prêmio* mensal, será obtido, pela incidência da porcentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de

plantão diurno trabalhadas por cada médico, de acordo com a quantidade das referidas horas.

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	**Valor do prêmio mensal**
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

O sistema de "prêmios" ora instituído, contempla apenas os plantões **diurnos** (*das 07:00 às 19:00 horas*), **no Setor de Pronto Atendimento da UAI SÃO JORGE,** tendo em vista a maior quantidade de pacientes atendidos em tais plantões, expressivamente maior que nos plantões noturnos e nos plantões do Setor de Ambulatório. Fica estipulado, ainda, que a qualquer tempo, por ato unilateral da empregadora, poderá ser alterada a tabela acima, nas quantidades e/ou nos valores percentuais ora estabelecidos, bem como poderá ser extinto o pagamento dos "prêmios" ora instituídos.

CLÁUSULA SEXTA- HORA EXTRA

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Serão consideradas horas extras, aquelas que excederem o limite mensal contratado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

7.1) - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

7.2) - Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00 e 05:00 horas, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST) .

CLÁUSULA OITAVA – FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês. Desde que garantida pelas partes uma **jornada mínima de 48 horas mensais**.

CLÁUSULA NONA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 03 (três) Salários Mínimos Nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Nos casos de substituição o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados. O empregador poderá optar pela disponibilização do "holerite" mensal por meio eletrônico devendo, nesta hipótese, facultar aos trabalhadores o fornecimento de comprovante físico, em papel, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), no setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando de suas férias, entre os meses de janeiro e novembro, desde que o empregado faça tal requerimento, por escrito, até **30 (trinta) dias** antes do início do período de gozo das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CONGRESSO ANUAL

14.1) - A Missão Sal da Terra liberará cada médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso anual, com duração de **até 07 dias**, desde que o médico

liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na Unidade de Atendimento Integrado na qual trabalha.

14.2) – Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– REFEIÇÃO

A empregadora fornecerá aos seus empregados médicos, lotados na UAI São Jorge e UAI Pampulha, uma refeição diária, gratuita, com base em cardápio formulado por nutricionista, para os médicos que cumprirem plantão de 12 (doze) horas, sem caráter salarial, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– MULTA

Na hipótese de descumprimento de cláusula(s) do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor da parte prejudicada, no valor equivalente a 30% do salário base do último mês recebido pelo empregado para cada cláusula descumprida, limitado a **02 vezes** o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais de 5 (cinco) cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA– CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO

A Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– OUTROS INSTRUMENTOS COLETIVOS

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS – SINMEDMG** e a **MISSÃO SAL DA TERRA**, por seus representantes legais firmam o presente acordo, desistindo de quaisquer outros direitos que venham a ser deferidos em outro instrumento coletivo referente ao período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DATA BASE

As partes definem 1º de fevereiro como data base da categoria dos médicos empregados da Missão Sal da Terra.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS

(31) 3241-2811 - www.sinmedmg.org.br
Avenida do Contorno, 4999 - Serra - CEP: 30.110-031
Belo Horizonte - MG

SINMED·MG

E, por estarem de acordo com o presente Instrumento Coletivo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 17 de julho de 2014

Dra. Amélia Maria Fernandes Pessôa - CPF: 426.138.926-68
Diretora Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais – SINMED-MG

César de Freitas Pereira - CPF: 457.801.456-87,
Presidente da Missão Sal da Terra

7

7